



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 18/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

#### Documento do Parecer Técnico Vinculado ao SEI nº 18180408

PROCESSO SLA Nº: 2989/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA	CNPJ:	02.176.213/0001-02		
EMPREENDIMENTO:	LEITO DO RIO PARANAÍBA – ANM 833.032/2010	CNPJ:	02.176.213/0001-02		
MUNICÍPIO:	Araguari	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18°23'09" LONG/X 48°28'31"				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Veruska Fernandes de Oliveira	CREA MG-163768/D	14202000000005945293			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/08/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
18180408 e o código CRC 7D119073.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18180408 (SEI)

O empreendimento LEITO DO RIO PARANAÍBA – ANM 833.032/2010 atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Araguari - MG. Em 04/08/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2989/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sendo estimada uma produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano. A atividade compreende a extração de areia por meio de draga de sucção mecânica no leito do Rio Paranaíba.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, sem a incidência de critério locacional, já que o mesmo obteve Autorização Ambiental de Funcionamento para o mesmo local e atividade anteriormente (AAF nº 04683/2013).

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3103504-0F7B.3980.C548.417D.BD62.9FC4.C1B9.0616 para a Reserva Legal constituída na matrícula nº 34.004 - Livro 2 "Registro Geral" – Araguari (Fazenda Vão, Flores e Taboquinha), a qual o empreendedor arrendou uma parte para utilização como paoi.

A área total do empreendimento é de 52,24 hectares, sendo 49,74 hectares de área de lava (poligonal ANM 833.032/2010) e 2,5 hectares de área de paoi (Fazenda Vão, Flores e Taboquinha - matrícula nº 34.004 Trabalharão no empreendimento 4 funcionários fixos. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão: 1 draga de sucção, 3 caminhões caçamba e 1 pá carregadeira. Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. No entanto será necessária a utilização de combustíveis e lubrificantes, os quais serão acondicionados em tambores com utilização quando da necessidade. Quanto ao uso de água que necessite de autorização, foi informado que ocorrerá apenas para a dragagem do Rio Paranaíba, sendo devidamente autorizado pela Agência Nacional de Águas (ANA) por meio da Resolução nº 650, de 23 de maio de 2013, válida até 23/05/2023.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária gerados no barco/draga serão acumulados em tanque séptico, para depois serem coletados por empresa especializada. Já os gerados no paoi, serão acumulados em tanque séptico de banheiro químico localizado em container, para depois serem recolhidos por empresa especializada. Os efluentes de característica industrial são gerados na atividade de dragagem, devendo o empreendedor monitorar as águas do Rio Paranaíba, a montante e a jusante da área de extração.

Os efluentes atmosféricos serão produzidos pela queima de combustível pelo barco/draga e os veículos utilizados nas atividades (caminhões e pá carregadeira), os quais deverão ser monitorados quanto à emissão de fumaça preta.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 18180408 (SEI)

Quanto à geração de processos erosivos, estes poderão ocorrer na área do paiol e estradas, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem, composto por curvas de nível e bacias de contenção.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Tambores deverão ser dispostos tanto no barco/draga, quanto na área do paiol.

Para os tambores de combustíveis e lubrificantes, caso haja necessidade de armazenamento, deverão ser dispostos em local com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LEITO DO RIO PARANAÍBA – ANM 833.032/2010”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LEITO DO RIO PARANAÍBA – ANM 833.032/2010”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.	A contar da comprovação da instalação corretiva das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento:  - Banheiro químico no barco/draga; - Banheiro químico na área de apoio/paiol; - Bacia de contenção de vazamentos sob conjunto de bomba da draga; - Local de armazenamento de resíduos com tambores no barco/draga; - Local de armazenamento de resíduos na área de apoio/paiol; - Local de armazenamento dos tambores de combustível e lubrificante.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade (área de apoio/paiol), quanto a reserva legal, remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível e bacias de contenção).	Anualmente  Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
04	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em toneladas.	Anualmente  A partir do início da operação

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro		<b>PT LAS RAS nº</b> 18180408 <b>Data:</b> 13/08/2020 Pág. 5 de 9
05	Apresentar renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para dragagem no Rio Paranaíba.		24/05/2013

\* Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º, do Decreto Estadual nº 48.017, de 30 de julho de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LEITO DO RIO PARANAÍBA – ANM 833.032/2010”

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram TM, relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1 - Reutilização  
2 - Reciclagem

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas	Semestral (período chuvoso e período seco)

**Relatórios:** Enviar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram TM, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão



ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*